

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006 /12**

*Altera e revoga dispositivos normativos das Emendas Constitucionais nº 021 de 06 de maio de 2008 e nº 030 de 23 de outubro de 2012.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os dispositivos normativos constitucionais da Emenda Constitucional nº 021 de 06 de maio de 2008, a seguir elencados passa ter a seguinte redação:

**Art. 159.** [.....]

I a IV [.....]

§1º São tombados como parte da memória histórica, turística, social, artística, e cultural pertinentes à formação da sociedade roraimense, na seguinte ordem:  
(NR)

I - o Forte São Joaquim, localizado no Município de Bonfim; (NR)

II e V [.....]

VI - os registros das antigas propriedades localizadas em terras indígenas existentes no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista; (NR)

VIII a XII - [.....]

XIV a XIX- [.....]

XX - o Hospital Bom Samaritano, este localizado na Maloca da Barata, no Município de Alto Alegre, considerada sua história, uma vez que foi fundado por pioneiros; (NR)

XXI a XXIII -[.....]

XXIV - a sede da antiga Fazenda Boa Vista, esta que deu origem a nossa Capital; (NR) e

§2º [.....]



§3º A memória das famílias pioneiras, bem como, os registros constantes do VI são tombados em razão do valor imemorial daqueles que desbravaram as terras brasileiras nos rincões roraimenses. **(NR)**

§4º ao §6º [.....]

**Art. 2º** São revogados os dispositivos normativos constitucionais da Emenda Constitucional nº 021 de 06 de maio de 2008, a seguir elencados.

III - Revogado

VII - Revogado

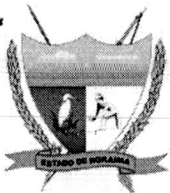
XXV - Revogado

**Art. 3º** Fica revogado o inciso XIII, do art. 159 da Constituição do Estado, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 030 de 23 de outubro de 2012:

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

**Deputados**



**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 006 /12**

**Altera e revoga dispositivos normativos das Emendas Constitucionais nº 021 de 06 de maio de 2008 e nº 030 de 23 de outubro de 2012.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os dispositivos normativos constitucionais da Emenda Constitucional nº 021 de 06 de maio de 2008, a seguir elencados passa ter a seguinte redação:

**Art. 159.** [.....]

I a IV [.....]

§1º São tombados como parte da memória histórica, turística, social, artística, e cultural pertinentes à formação da sociedade roraimense, na seguinte ordem: (NR)

I - o Forte São Joaquim, localizado no Município de Bonfim; (NR)

II e V [.....]

VI - os registros das antigas propriedades localizadas em terras indígenas existentes no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista; (NR)

VIII a XII - [.....]

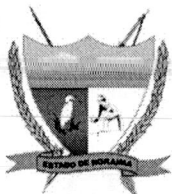
XIV a XIX- [.....]

XX - o Hospital Bom Samaritano, este localizado na Maloca da Barata, no Município de Alto Alegre, considerada sua história, uma vez que foi fundado por pioneiros; (NR)

XXI a XXIII -[.....]

XXIV - a sede da antiga Fazenda Boa Vista, esta que deu origem a nossa Capital; (NR) e

§2º [.....]



§3º A memória das famílias pioneiras, bem como, os registros constantes do VI são tombados em razão do valor imemorial daqueles que desbravaram as terras brasileiras nos rincões roraimenses. *(NR)*

§4º ao §6º [.....]

**Art. 2º** São revogados os dispositivos normativos constitucionais da Emenda Constitucional nº 021 de 06 de maio de 2008, a seguir elencados.

III - Revogado

VII - Revogado

XXV - Revogado

**Art. 3º** Fica revogado o inciso XIII, do art. 159 da Constituição do Estado, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 030 de 23 de outubro de 2012:

**Art. 4º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

*Deputados*